



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 162/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02018.008412/2005-47

Autuado: AGROPASTORIL ELDORADO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 161578/D – MULTA, lavrado em **26/08/2005** contra AGROPASTORIL ELDORADO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, por *“destruir 652,9352 ha de floresta nativa na área da Fazenda Penha, lote 15, setor D, loteamento Joana Peres I, na Amazônia Legal, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão competente”* em Tucuruí/PA. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta também está prevista no art. 50 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 979.402,80.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão/Depósito nº 0230476/C, Termo de Embargo/Interdição nº0230477/C, Comunicação de Crime, Termo de Inspeção, Certidão (rol de testemunhas), Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental.

A autuada apresentou defesa às fls. 28-51, em 12/09/2005, quando alegou que :

- a) a autuada teve contra si a lavratura do auto em comento, sem ter praticado qualquer ação ou omissão que violasse as regras jurídicas;
- b) o agente autuante recaiu em grave erro ao imputar a autuada como responsável pelo dano em tela;
- c) não concorreu para a ocorrência do dano ambiental ora questionado;
- d) foi ilícito responsabilizar a autuada por um ato que não cometeu, não deu causa, não concorreu, tão somente pela impossibilidade de localização dos verdadeiros responsáveis pelo ilícito;
- e) faltaram elementos substanciais a fim de atestarem a comprovação da autoria do crime por parte da autuada;
- f) não é possuidora de nenhum imóvel rural no município de Portel, conforme certidão negativa em anexo;

g) a Sra. Maria Rosa Pereira Gusso, administradora da empresa autuada, proprietária de uma fazenda localizada na Gleba Joana Perez, teve sua propriedade supostamente invadida por integrantes do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra. Invasão registrada em B.O. (boletim de ocorrência), lavrado pela Delegacia do município do Pacajá/PA, sob o n° 753870, datado de 28/07/2005;

h) inexistência de quaisquer perícias de constatação do dano ambiental;

i) não consta no Decreto 3.179/99, ou em outro documento legal, que a área de posse da autuada seja objeto de especial preservação.

Em Contradita (fls.85-86) o agente autuante esclareceu que:

a) a autuação efetivou-se em decorrência do atendimento à denúncia formulada pela empresa Martins Agropecuária S/A;

b) constatou-se extração clandestina de madeira no lote 16, por madeireiros, como também por invasores denominados “Sem Terra”, estando esses, em parte, acampados na estrada de acesso a lote 15;

c) no ato da fiscalização não foi encontrado nenhum dos infratores citados pela empresa denunciante;

d) houve vistoria no lote 15, setor D, loteamento Joana Perez I, denominado de Fazenda Penha, constatando-se destruição de aproximadamente 652 há de mata; culminando na lavratura do auto de infração em comento, bem como de Termo de Apreensão e Depósito e Termo de Embargo/Interdição;

e) nenhum maquinário ou equipamento foi encontrado na área desmatada;

f) somente foi constatado maquinário no lote 27, onde a autuada adquire madeira proveniente de projeto de manejo florestal;

O Gerente Executivo do Ibama em 29/06/2006, acatou os termos do parecer jurídico de fls. 150-159, onde opinou pelo cancelamento do auto de infração e encaminhou os autos à Presidência do Ibama, mediante recurso de ofício (fl.160).

Com base no parecer jurídico de fls.166-168, o Presidente do Ibama fl. 169, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto infracional em 22/04/2008.

O autuado recorreu da decisão em 11/02/2009, quando apresentou as mesmas alegações anteriores (fls.182-207).

O Presidente do Ibama acompanhou o parecer jurídico de fl.254 quando decidiu pela manutenção da decisão prolatada à fl.169, pela manutenção do auto de infração e pela multa aplicada (fl.256), em 09/09/2009.

Em **09/09/2009**, os autos do processo foram encaminhados ao CONAMA (fl.256), por meio de Despacho do Presidente/Substituto do Ibama.

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Eduardo Mattedi Werneck
Diretor Substituto

Brasília, 21 de julho de 2011.

